



Prefeitura Municipal de Picos
"Ordem e Progresso"
C.C.G.C. 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente, 155
Fone: (89) 415 4200 / 4264
Cep: 64.600-000 Picos - PI

DECRETO Nº 08/2007

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória n 339, de 28 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Picos.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) um representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII) um representante do Conselho Tutelar;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste art. serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput*. deste art. deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplentes, dos diretores das escolas públicas municipais, deverão ser escolhidos através de votação entre todos os diretores das escolas públicas municipais.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais destes, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamentos por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar no titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I deste Decreto.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a presidência será ocupada pelo Vice-presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

FUNDEB: Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do

I – não será remunerada;

II – é considerada de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – O Conselho do FUNDEB deverá escolher entre seus membros titulares um secretário que atuará como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo Local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Município de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada representar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE:

E CUMPRA-SE:

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PICOS EM 23 DE FEVEREIRO DE 2.007.**


Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Picos
"Ordem e Progresso"
C.G.C. 06.553.804/0001-02
Rua Marcos Parente, 155
Fone: (89) 415 4200 / 4264
Cep: 64.600-000 Picos - PI

Portaria nº 05/2007

Picos (PI), 23 de Fevereiro de 2007

O Prefeito Municipal de Picos Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os dispositivos nos Art. 1º e 2º do Decreto nº 08/2007.

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, como membros para a composição do Conselho do FUNDEB, do Município de Picos Piauí.

- Representantes da Secretaria Municipal da Educação:

Titular : Edilane de Sousa Moura
CPF: 439.394.303-15
Suplente: Salete Rodrigues Leônidas
CPF: 353.899.743-87

- Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Josuene Soares Cruz
CPF: 397.719.383-04
Suplente: Leila Maria Luz
CPF: 622.196.853-49

- Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: José Aníbal Nobre de Sousa
CPF: 718.199.163-91
Suplente: Luiza Cilene Silva Martins
CPF: 374.304.403-04

- Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas

Municipais:

Titular: Rodrigo José da Luz
CPF: 018.660.843-80
Suplente: Ana Teresa Leal
CPF: 373.244.543-72

- Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Francisca Leonete de Jesus
CPF: 785.450.723-68
Titular: Maria da Conceição Lopes de Carvalho
CPF: 844.892.943-87
Suplente: Antonio Lopes de Carvalho
CPF: 842.876.753-04

- Representantes dos Estudantes da Educação Básica pública:

Titular: Ronildo Luis do Nascimento

CPF: 039.788.393-50

Titular: Sebastião Lopes Filho

CPF: 029.453.653-16

Suplente: Maria Joaquina de Carvalho

CPF: 745.441.873-20

- Representante do Conselho Tutelar;

Titular: José Robens Alves Pereira

CPF: 342.409.423-49

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

REGISTRI-SE COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ

EM 23 DE FEVEREIRO DE 2007.


Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal



“ *Ordem e Progresso* ”

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone: (0xx89) 415-4215 - 415-4217

DECRETO Nº 27, de 01 de dezembro de 2006.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de PICOS-PI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização constante na Lei Orçamentária vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento em vigor, Crédito Adicional Suplementar abaixo discriminado:

Crédito Orçamentário	Valor Total R\$	1.610.025,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0002.2004 - Manut. do Gabinete do Prefeito		
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	54.690,00
31.90.91.00 - Sentenças Judiciais	R\$	25.675,00
02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2115 - Manut. da Secretaria de Administração		
31.90.03.00 - Pensões	R\$	5.745,00
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	4.470,00
31.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$	56.715,00
33.90.30.00 - Material de consumo	R\$	29.740,00
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	35.220,00
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
04.121.0002.2117 - Manut. da Secretaria Municipal de Planejamento		
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	500,00
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.123.0005.2119 - Administração Financeira		
32.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$	3.095,00
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	135,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone: (0xx89) 415-4215 - 415-4217

“ *Ordem e Progresso* ”

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.2020	- Transporte de Alunos do ensino Fundamental		
33.90.36.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	21.135,00
12.361.0007.2122	- Manut. da Séc. Munic. de Educação		
31.90.13.00	- Obrigações Patronais	R\$	39.610,00
33.90.30.00	- Material de Consumo	R\$	67.285,00
12.365.0008.2040	- Manut. de Escolas e Creches do Ensino Infantil		
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	51.685,00
12.361.0007.2126	- Remuneração e Enc. dos Func. e Serv. – FUNDEF		
33.90.14.00	- Diárias Civil	R\$	340,00
33.90.36.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	16.865,00
33.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	9.680,00
12.361.0007.2127	- Remuneração e Enc. dos Prof. do Mag. – FUNDEF		
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		340.090,00

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0002.2030	- Func. da Séc. Munc. do Trabalho e Ação Social		
33.90.30.00	- Material de Consumo	R\$	760,00
08.243.0009.2131	- Programa de Assistência a Criança		
33.90.30.00	- Material de Consumo	R\$	3.615,00
33.90.36.00	- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	7.635,00
33.90.39.00	- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.880,00
08.244.0002.2030	- Func. da Séc. do Trabalho e Ação Comunitária		
33.90.30.00	- Material de Consumo	R\$	1.100,00
33.90.39.00	- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	6.275,00
44.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R\$	24.630,00

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.605.0002.2044	- Manut. da Séc. de Agricultura e Abastecimento		
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	23.030,00
33.90.36.00	- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	4.485,00

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

04.122.0002.2135	- Manut. da Séc. Munic. de Habitação e Urbanismo		
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	11.615,00
33.90.30.00	- Material de Consumo	R\$	29.120,00
33.90.36.00	- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	29.280,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone: (0xx89) 415-4215 - 415-4217

“ *Ordem e Progresso* ”

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0002.2137	- Manut. da Séc. Munic. de Serviços Públicos		
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	81.795,00
33.90.30.00	- Material de Consumo	R\$	16.515,00
33.90.36.00	- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	22.095,00
15.452.0002.2058	- Manut. da Iluminação Pública		
33.90.39.00	- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	18.765,00
17.512.0014.2138	- Coleta de Lixo		
33.90.36.00	- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	28.400,00

02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015.1092	- Const. Reforma, Ampl. e Apar. na Área da Saúde		
44.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R\$	237.785,00
10.301.0015.2062	- Funcionamento da Séc. Mun. de Saúde		
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	R\$	106.570,00
33.90.30.00	- Material de Consumo	R\$	113.380,00

02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.0002.2068	- Manut. da Séc. de Cultura e Turismo		
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	20.940,00
33.90.30.00	- Material de Consumo	R\$	1.035,00
33.90.36.00	- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	9.040,00
33.90.39.00	- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	25.335,00

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

27.812.0002.2147	- Manut. da Séc. Munic. de Esporte e Lazer		
33.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	930,00

02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

18.542.0002.2084	- Manut. da Séc. Mun. do Meio Amb. e Rec. Hídricos		
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	7.560,00
33.90.36.00	- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	2.430,00

02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

04.122.0002.2088	- Manut. da Séc. Municipal de Ind. e Comércio		
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	4.885,00

02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.0002.2089	- Manut. da Séc. Municipal de Governo		
33.90.39.00	- Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.465,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos – PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone: (0xx89) 415-4215 – 415-4217

“ *Ordem e Progresso* ”

Art. 2º - O Crédito que se trata o Artigo anterior, terá cobertura com os recursos provenientes abaixo:

Por Anulação R\$ 1.610.025,00

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2116 - Modernização Administrativa (PNAFM)		
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$	20.000,00
33.90.35.00 - Serviços de Consultoria	R\$	115.000,00
33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	160.390,00
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	200.000,00
44.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$	366.100,00

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.1009 - Obras de Expansão da rede Física Escolar		
44.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$	55.000,00
12.361.0007.2126 - Remuneração e Enc. dos Func. e Serv. – FUNDEF		
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	147.520,00
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$	35.690,00
44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	R\$	3.455,00

02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.242.0009.2098 - Programa de Assist. ao Portador de Deficiência		
33.90.30.00 - Material de Consumo	R\$	10.000,00
08.243.0009.2099 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil		
31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	19.135,00
08.244.0009.2199 - Atendimentos Sociais Emergenciais		
33.90.32.00 - Material de Distribuição gratuita	R\$	20.000,00

02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0015.2139 - Atendimento Médico, Ambulatorial e Hospitalar		
33.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	457.735,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone: (0xx89) 415-4215 - 415-4217

“ *Ordem e Progresso* ”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Picos-PI, 01 de dezembro de 2006.



Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

Assinado, numerado e registrado nesta data, o presente decreto no Gabinete do Prefeito e publicado, por afixação, nos termos da lei Orçamentária Municipal.